



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal: 7116 - auditoria@trt9.jus.br

PLANO ANUAL DE AUDITORIA

Exercício 2024

Novembro de 2023



Secretaria de Auditoria Interna

Fabricio Teilo de Araujo

João Henrique de Lima

**Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e
Contratos**

Laura Borges de Carvalho Lopes de Araujo

Rafael Netto Arruda

**Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária,
Financeira e Patrimonial**

Anamaria Rogerio Roffé

Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

Geraldo Paansco

Dirce Druciak



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	METODOLOGIA DE AUDITORIA BASEADA EM RISCOS - ABR	4
3.	PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS	5
3.1.	PROCESSOS CRÍTICOS DE NEGÓCIO	5
3.2.	CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS SELECIONADOS	6
4.	PLANO ANUAL DE AUDITORIA CONSOLIDADO	6
4.1.	OBRIGAÇÃO NORMATIVA	6
4.2.	INTERLOCUÇÃO COM AS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES - EFS	6
4.3.	ATIVIDADES DE CONSULTORIA	7
4.4.	MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES	7
4.5.	ATIVIDADES DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE	7
4.6.	CAPACITAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS	8
4.7.	TRATAMENTO DAS DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS	8
5.	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	10
6.	RESULTADOS ESPERADOS	11
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
	ANEXO – AUDITORIAS PLANEJADAS (RESOLUÇÃO CNJ 309/2020, art. 38, III)	



1. INTRODUÇÃO

O presente Plano Anual de Auditoria apresenta as atividades que serão desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna (Audint) no exercício de 2024, em harmonia com as estratégias e os objetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-PR), e nos termos das seguintes normas:

- Resolução CNJ 309/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud;

- Resolução CSJT 282/2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

- Ato TRT9 93/2019, que dispõe sobre os processos de trabalho da Secretaria de Auditoria interna;

- Ato TRT9 228/2019, que institui o Estatuto de Atividades de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (referendado pela Resolução Administrativa 109/2019 do Tribunal Pleno);

- Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (RA 135/2012 do Órgão Especial), arts. 237 a 242;

O objetivo do PAA é estabelecer a estratégia geral dos trabalhos de auditoria interna a serem executados no âmbito do TRT-PR em 2024, considerando-se a metodologia adequada e correspondente à natureza das atividades e o uso eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis.

2. METODOLOGIA DE AUDITORIA BASEADA EM RISCOS - ABR

O processo da auditoria de gestão de riscos requer a realização de quatro (4) etapas: Entendimento da Organização, Planejamento, Execução e Relatório. O Plano Anual de Atividades está inserido na etapa de Planejamento.

Para o TCU¹, a auditoria de gestão de riscos tem o propósito de avaliar a maturidade, os princípios, a estrutura e demais elementos do processo de gerenciamento de riscos colocados em prática pela instituição, incluindo os processos de planejamento estratégico, de governança, finalísticos e de apoio, além dos programas, projetos e atividades relevantes para os objetivos estratégicos da organização. A partir dessa avaliação, é possível identificar, analisar, tratar e comunicar os riscos que possam impactar o alcance desses objetivos e, por conseguinte, os resultados que devem ser entregues à sociedade na forma de bens e serviços públicos.

¹ Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos, pp. 10/11. Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/roteiro-de-auditoria-de-gestao-de-risco.htm>>.



A Norma de Desempenho 2010 da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais do Instituto de Auditores Internos (IIA/IPPF), por sua vez, orienta que “*O chefe executivo de auditoria deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da atividade de Auditoria Interna, de forma consistente com as metas da organização*”.

A equipe de auditoria, portanto, deve ter um entendimento abrangente da organização, de seu ambiente, estrutura e funcionamento, com o fim de contribuir - por meio das práticas de gestão de riscos - para um melhor desempenho na execução de seus serviços, na entrega de valor à sociedade e no cumprimento de sua missão institucional.

No TRT-9, embora a Administração tenha instituído, por meio da Política 56/2021, referendada pela Resolução Administrativa 59/2021 do Tribunal Pleno (em substituição à Política 38/2019), o gerenciamento de riscos, tal Política ainda se encontra em fase inicial de aplicação, de modo que o PAA baseou-se na identificação dos riscos até então mapeados, em dados provenientes dos Relatórios de Gestão, de auditorias e de levantamentos internos e das EFS (TCU, CNJ, CSJT), bem como no julgamento profissional dos servidores da Secretaria de Auditoria Interna.

3. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

Com o fim de adaptar a estrutura de elaboração dos planos anuais e de longo prazo aos conceitos de Auditoria Baseada em Riscos – ABR, aos comandos das Entidades Fiscalizadoras Superiores e aos objetivos estratégicos institucionais, estabeleceram-se os seguintes critérios para escolha das atividades que compõem o presente PAA:

a) análise dos processos críticos de negócio geridos pelas unidades administrativas, com base nos riscos mapeados e em dados provenientes dos Relatórios de Gestão, de auditorias e de levantamentos internos e das EFS;

b) classificação dos trabalhos de auditoria baseados nas boas práticas de auditoria ratificadas pelas EFS e utilizadas pelas unidades de auditoria interna da administração pública.

3.1. PROCESSOS CRÍTICOS DE NEGÓCIO

- Gestão de contratos;
- Aquisição de bens e serviços;
- Gestão de material e patrimônio;
- Administração e fiscalização de obras e serviços de engenharia, incluindo manutenção predial;
- Gestão contábil, orçamentária e financeira;
- Segurança da informação;



- Governança e gestão de TIC;
- Gestão de pessoas;
- Gestão da estratégia.

3.2. CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS SELECIONADOS

- Obrigação Normativa;
- Interlocução com as Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS;
- Atividades de Avaliação;
- Atividades de Consultoria;
- Monitoramento das Recomendações;
- Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade;
- Capacitação dos Auditores Internos;
- Tratamento de Demandas Extraordinárias.

4. PLANO ANUAL DE AUDITORIA CONSOLIDADO

4.1. OBRIGAÇÃO NORMATIVA

- 4.1.1. Avaliar a legalidade de Atos de Pessoal (admissão, aposentadoria e pensão civil), por meio do Sistema e-Pessoal do TCU, nos termos da Instrução Normativa TCU 78/2018.
- 4.1.2. Coordenar o monitoramento de indícios, no Módulo Indício do Sistema e-Pessoal do TCU, de acordo com o Ato TRT9 93/2019.
- 4.1.3. Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, conforme art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- 4.1.4. Avaliar, por meio da emissão de relatório e certificado de auditoria, as demonstrações contábeis, nos termos da Instrução Normativa TCU 84/2020, conforme detalhado no Anexo (Auditoria Planejada - Resolução CNJ 309/2020, art. 38, III).

4.2. INTERLOCUÇÃO COM AS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES - EFS

- 4.2.1. Coordenar o cumprimento de diligências do TCU.



- 4.2.2. Coordenar o cumprimento de auditorias específicas, integradas ou sistêmicas das EFS, quando solicitado à unidade, e, ainda, a realização de Ação Coordenada de Auditoria do CNJ, com o fim de avaliar a aderência à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas para aferir a existência de ambiente interno de incentivo às práticas previstas na Política e no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE).

4.3. ATIVIDADES DE CONSULTORIA

- 4.4.1. Acompanhar os Comitês de Governança, Fóruns e Grupos Institucionais (locais, regionais e nacionais).
- 4.4.2. Acompanhar a evolução da maturidade em governança e controles internos com base nos referenciais e levantamentos do TCU e de outras instituições reconhecidas.

4.4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

- 4.5.1. Monitorar o plano de ação - Relatório de Auditoria Audint 1/2023 - referente à auditoria financeira, integrada com conformidade, nas contas do TRT-PR do exercício de 2022 (Auditoria Planejada - Resolução CNJ 309/2020, art. 38, III).

4.5. ATIVIDADES DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

- 4.6.1. Aprimorar a metodologia de gestão das auditorias, consideradas as fases de iniciação, planejamento, execução e encerramento, permeadas pela fase de monitoramento e controle.
- 4.6.2. Aprimorar o modelo do plano anual de auditoria com base em riscos.
- 4.6.3. Supervisionar os trabalhos de auditoria.
- 4.6.4. Publicar e reportar os relatórios de auditoria às instâncias necessárias.
- 4.6.5. Elaborar o Plano Anual de Auditoria para 2025.
- 4.6.6. Elaborar o Relatório Anual de Atividades de 2023.



4.6. CAPACITAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS (PAC- Aud)

- 4.7.1. Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário (CNJ).
- 4.7.2. 44º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (IIA).
- 4.7.3. Audi 2 EOP (IIA).

4.7. TRATAMENTO DAS DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS

Caso exista a necessidade de dar tratamento a eventuais demandas extraordinárias ou imprevistas no presente plano, a Secretaria de Auditoria Interna poderá, nos termos das Resoluções CNJ 309/2020 (arts. 25, V, e 58 a 61) e CSJT 282/2021 (arts. 16, V, 18 e 19), realizar auditoria especial, com o objetivo de examinar fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, para atender solicitação expressa de autoridade competente, ou prestar consultoria, por meio de atividades de assessoramento, aconselhamento e treinamento, com o fim de adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, sem prejudicar a independência no desempenho das suas atribuições.

A fim de mitigar os riscos que possam importar conflitos de interesse ou ausência de segregação de funções, devem ser observadas algumas vedações e salvaguardas acerca da atuação dos servidores para assegurar a independência e objetividade no desempenho da atividade de auditoria interna, sendo-lhes vedado, de acordo com o art. 20 da Resolução CNJ 309/2020:

- I - implementar controles internos e gerenciar o processo de gestão de riscos;
- II - participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;
- III - preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial;
- IV - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão².

² Res CNJ 309/2020 – “Art. 20, IV – (...), tais como:

- a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;
- b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
- c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
- d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;
- e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de auditoria interna ou do auditor;
- f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de auditoria interna ou do auditor;
- g) atividades de setorial contábil; e



Com o objetivo de atuar de forma proativa e fomentar as reflexões e a implantação efetiva das melhores práticas de governança, gestão de riscos e controles internos em relação a todas as linhas de defesa da instituição, deve ser considerada a Declaração de Posicionamento do Instituto de Auditores Internos, reforçada nas Resoluções CNJ 309/2020 (arts. 2º, IV e 74³) e CSJT 282/2021 (arts. 2º, IV, 4º, 29, II e 30, II⁴), conforme diagrama abaixo:

h) atividades de contabilidade judicial ou extrajudicial.”

³ “Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

(...)

IV – Linhas de Defesa – modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e
5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

1. intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos; e
2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa.

c) 3ª Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

(...)

Art. 74. As unidades de Controle Interno que realizam auditorias deverão adotar a denominação Auditoria Interna, seguindo os padrões estabelecidos no organograma de cada órgão, devendo:

I – atuar na 3ª linha de defesa do tribunal ou conselho;”.

⁴ “Art. 2º Para fins deste Estatuto, adotam-se as seguintes definições:

(...)

VI - Linhas de Defesa: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e
5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização;

b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetiva assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

1. intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos; e
2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa;

c) 3ª Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de independência e objetividade;



5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Período previsto
Obrigações Normativas	
Avaliar a legalidade de Atos de Pessoal, por meio do Sistema e-Pessoal do TCU (IN TCU 78/2018).	Em todo o exercício
Coordenar o monitoramento de indícios, no Módulo Indício do Sistema e-Pessoal do TCU.	Em todo o exercício
Assinar o Relatório de Gestão Fiscal (LC 101/2000, art. 54).	1º, 2º e 3º quadrimestres
Avaliar, por meio da emissão de relatório e certificado de auditoria, as demonstrações contábeis (IN TCU	1º e 3º quadrimestres

(...)

Art. 3º O propósito da auditoria interna é contribuir para o alcance dos objetivos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante enfoque sistemático de avaliação e consultoria, a fim de agregar valor e aperfeiçoar as operações desses órgãos, assim como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º A missão da auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações e consultorias objetivas, baseadas em risco, sobre a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, atuando na 3ª linha de defesa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

(...)

Art. 29. Caberá às Unidades de Auditoria Interna dos Tribunais Regionais do Trabalho:

(...)

II - auxiliar os Tribunais Regionais do Trabalho no alcance dos objetivos organizacionais, fornecendo avaliações e consultorias, atuando na 3ª linha de defesa.

Art. 30. Caberá às Unidades de Auditoria Interna do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho:

(...)

II - realizar avaliações e consultorias, atuando na 3ª linha de defesa do órgão e adotando prática profissional de auditoria (...).”



84/2020 - Auditoria Planejada - Resolução CNJ 309/2020, art. 38, III)	
Interlocução com as Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS	
Coordenar o cumprimento de diligências do TCU.	Em todo o exercício
Coordenar, quando requisitado à unidade, o cumprimento de auditorias específicas, integrada ou sistêmicas das EFS no TRT-PR.	Em todo o exercício
Ação Coordenada de Auditoria do CNJ, com o objetivo de avaliar a aderência à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas para aferir a existência de ambiente interno de incentivo às práticas previstas na Política e no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade – IDE.	2º e 3º trimestres
Atividades de Consultoria	
Acompanhar os Comitês de Governança, Fóruns e Grupos Institucionais (locais, regionais e nacionais).	Em todo o exercício
Acompanhar a evolução da maturidade em governança e controles internos com base nos referenciais e levantamentos do TCU e de outras instituições reconhecidas.	Em todo o exercício
Monitoramento das Recomendações	
Monitorar o plano de ação - Relatório de Auditoria Audint 1/2023 - referente à auditoria financeira, integradas com conformidade, nas contas do TRT-PR do exercício 2022 (Auditoria Planejada - Resolução CNJ 309/2020, art. 38, III).	1 e 2º trimestres
Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade	
Aprimorar a metodologia de gestão das auditorias.	Em todo o exercício
Aprimorar o modelo do plano anual de auditoria com base em riscos.	Em todo o exercício
Supervisionar os trabalhos de auditoria.	Em todo o exercício
Publicar e reportar os relatórios de auditoria às instâncias necessárias.	Em todo o exercício
Elaborar o Plano Anual de Auditoria para 2025.	4º trimestre
Elaborar o Relatório Anual de Atividades de 2023.	2º trimestre
Capacitação dos Auditores Internos (PAC-Aud)	
Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário.	4º trimestre
44º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna.	4º trimestre
Audi 2 EOP	1º trimestre

6. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que com a realização dos trabalhos previsto no presente PAA sejam alcançados os seguintes resultados, de modo geral:

- a) Identificação de fragilidades nos controles internos;



- b) Aprimoramento e aumento da efetividade dos controles internos;
- c) Aperfeiçoamento de procedimentos;
- d) Redução do nível de risco de processos críticos;
- e) Melhoria no processo de gerenciamento de riscos;
- f) Otimização do investimento de recursos, de modo a gerar maior eficiência administrativa;
- g) Maior alinhamento entre os processos de negócio e os objetivos e necessidades do Tribunal;

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresenta-se, com base no exposto, o presente Plano de Auditoria para o exercício de 2024, na expectativa de que a sua execução atinja os resultados esperados, considerando as justificativas, as dificuldades e os riscos a serem enfrentados.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

FABRICIO TEILO DE ARAUJO
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna



ANEXO – AUDITORIAS PLANEJADAS (RESOLUÇÃO CNJ 309/2020, art. 38, III)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA	OBJETIVO	RELEVÂNCIA (material)	RISCOS	RESULTADOS ESPERADOS	ESCOPO	EQUIPE
Realizar auditoria integrada (contábil e conformidade) nas demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2023.	Apresentar opinião, por meio da emissão de relatório e certificado de auditoria, com asseguuração razoável, se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório empregáveis e estão livres de distorções relevantes, bem como se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os respectivos atos de gestão encontram-se de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.	Um bilhão e duzentos milhões de reais.	Demonstrações contábeis apresentarem distorções relevantes que possam interferir na tomada de decisão dos usuários da informação.	<ul style="list-style-type: none">- Identificação de fragilidades nos controles internos;- Aprimoramento dos controles e redução do nível de risco de as demonstrações contábeis apresentarem distorções relevantes;- Otimização do investimento de recursos, de modo a gerar maior eficiência administrativa.	Demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2023 e atos de gestão subjacentes	7 auditores
Realizar todos os procedimentos preliminares da auditoria integrada (contábil e conformidade) nas demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2024.	Elaborar os Termos do Trabalho (NBC TA 210), o Entendimento do Objeto no Nível Geral e Específico e a Estratégia Geral de Auditoria em conformidade com a relevância e os riscos de cada objeto avaliado (NBC TA 300, 315, 320 e 330), com o fim de preparar a auditoria das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2023.	Um bilhão e duzentos milhões de reais.	Demonstrações contábeis apresentarem distorções relevantes que possam interferir na tomada de decisão dos usuários da informação.	<ul style="list-style-type: none">- Identificação dos objetos materialmente relevantes;- Identificação do nível de risco relacionado às contas (objetos) de maior relevância;- Identificação de fragilidades nos controles internos;- Aprimoramento dos controles e redução do nível de risco de as demonstrações contábeis apresentarem distorções relevantes.	Demonstrações contábeis parciais referentes ao exercício de 2024 e atos de gestão subjacentes	7 auditores
Realizar o monitoramento	Acompanhar a implementação dos aprimoramentos dos controles internos	Um bilhão e cem milhões de reais.	Demonstrações contábeis apresentarem	<ul style="list-style-type: none">- Maior efetividade dos controles internos administrativos;	Escopo da auditoria	2 auditores



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal: 7157 - auditoria@trt9.jus.br

do plano de ação referente aos achados de auditoria do Relatório de Auditoria Audint 1/2023.	propostos pela Gestão em resposta aos achados de auditoria relatados.		distorções relevantes que possam interferir na tomada de decisão dos usuários da informação.	- Otimização de recursos, gerando maior eficiência administrativa; - Redução dos riscos relacionados; - Aperfeiçoamento dos procedimentos.	(Relatório de Auditoria Audint 1/2023)	
--	---	--	--	--	--	--



Vetor: Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2024 (Nº 307078)

Despacho Presidência (ID 9883559)

Despacho Presidência:

DESPACHO PRESIDÊNCIA

1. Por meio do Ofício Audint nº 49/2023, a Secretaria de Auditoria Interna, na forma do disposto nos arts. 32, § 1º, II, da Resolução CNJ 309/2020 e 30, VII, da Resolução CSJT 282/2021, encaminha à Presidência, para análise e aprovação, o Plano Anual de Auditoria (PAA) para o exercício de 2024.

2. Informa, ainda, a referida unidade, que o PAA, de acordo com o que dispõem os arts. 32, § 2º, da Resolução CNJ 309/2020 e 30, X, da Resolução CSJT 282/2021, deverão ser publicados na página deste Tribunal na *internet* após a aprovação.

3. Aprovo o Plano Anual de Auditoria (PAA) para o exercício de 2024.

4. Devolva-se o expediente para a Secretaria de Auditoria Interna para publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

